

Protocolo de Colaboração entre a UCCLA e o Observatório da China

No mundo globalizado actual e futuro a Lusofonia representa um valor estratégico para a afirmação dos valores e interesses das cidades, povos e países de expressão oficial portuguesa.

Macau é uma das cidades membro da União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, adiante referida como UCCLA, -desde sempre com um papel destacado nos seus órgãos de gestão. Macau corporiza também uma grande parte dos estudos e das relações privilegiadas do Observatório da China.

A cidade de Macau consubstancia desta forma uma comum área de interesse entre a UCCLA e o Observatório da China - Associação para a Investigação Multidisciplinar em Estudos Chineses, adiante referida como Observatório da China, decorrentes da vitalidade e potencialidades da Herança Lusófona.

Considerando o objetivo principal da UCCLA de fomentar o entendimento e a cooperação entre os seus municípios membro, pelo intercâmbio cultural, científico e tecnológico e pela criação de oportunidades económicas, sociais e conviviais, tendo em vista o progresso e o bem-estar dos seus habitantes, designadamente:

1. Fomentar os vínculos, relações e intercâmbios de todo o tipo entre as Cidades membro e outras autarquias dos países de língua oficial portuguesa e Comunidades Lusófonas;
2. Estudar as questões que afectam a vida, actividade e problemas das cidades e Comunidades Lusófonas que façam parte da União;
3. Organizar encontros e actividades que sirvam para o intercâmbio efectivo de conhecimento e experiências em todos os sectores, designadamente, designadamente, o económico, o cultural, o técnico-profissional e o turístico;

Considerando os objetivos do Observatório da China, que tem como finalidade principal, contribuir para o conhecimento da cultura de Macau e da China, através da realização de actividades multidisciplinares, designadamente:

1. a promoção de iniciativas que visem o desenvolvimento, a divulgação de trabalhos de investigação sobre Macau e a China, que contribuam para a sua melhor compreensão;
2. a organização de iniciativas e eventos descentralizados de carácter diversificado, desde o cultural ao científico, de modo a estimular a troca de experiências e

debates de opinião; bem como a edição de publicações em formato de papel e digital

3. a cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em várias áreas do conhecimento e da cultura ao empreendedorismo técnico-profissional;

É estabelecido o presente Protocolo, entre a UCCLA, com o número de identificação fiscal 501909311, com sede na Rua de São Bento, 640, 1250-222 Lisboa e o Observatório da China, contribuinte fiscal n.º 507461045, com sede na Rua de Xabregas, Lote E, n.º 13, 1900-440 Lisboa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A UCCLA e o Observatório da China decidem desenvolver entre si relações de cooperação comungando objetivos e desenvolvendo iniciativas conjuntas, com vista a um melhor conhecimento da sociedade e da Cultura da China e de Macau, que contribuam para o aprofundar de relações entre as restantes cidades membro da UCCLA com Macau e um melhor conhecimento da China.

Cláusula Segunda

A UCCLA e o Observatório da China consideram-se, respectivamente, parceiros naturais em iniciativas que respeitem à China e a Macau e suas relações com os Países e Cidades Lusófonas.

Cláusula Terceira

Para a consecução dos objetivos propostos, compete a ambas as instituições, à UCCLA e ao Observatório da China, na medida das respectivas possibilidades e quando solicitado:

1 – Sugerir, organizar e acompanhar iniciativas que visem satisfazer os objectivos comuns às duas instituições.

2- A UCCLA concede apoio logístico a iniciativas do Observatório da China, nomeadamente, espaço para reuniões e trabalho de investigação e de divulgação, com vista a um melhor conhecimento da sociedade e da Cultura de Macau e da China destinado a um público Lusófono;

3 - Promover mutuamente a divulgação das respectivas iniciativas, junto de potenciais destinatários e/ou públicos, em especial junto daqueles com quem mantenham relações institucionais;

Cláusula Quarta

O presente Protocolo inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de três anos, prorrogável sucessiva e automaticamente por períodos idênticos, até que venha a ser denunciada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de sessenta dias sobre o termo do prazo inicial ou qualquer das suas prorrogações.

Lisboa, 12 de Novembro de 2012

O Secretário Geral

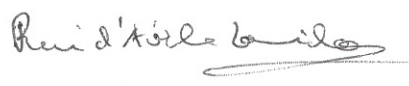
da UCCLA



Miguel Anacoreta Correia

O Presidente

do Observatório da China



Rui d'Ávila Lourido